



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Lei Municipal nº 277/2007/GP

Dom Eliseu – PA, em 11 de Setembro de 2007.

Dispõe sobre a concessão de meia entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos, aos professores do sistema de ensino público e particular do município de Dom Eliseu e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, neste estado, **KLEPER WANDSON FIGUEIREDO DE CARVALHO**, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado aos Professores do Sistema de Ensino do Município de Dom Eliseu, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) meia entrada, na aquisição de ingressos em cinemas, casas de espetáculos, estádios, ginásios desportivos, parques de exposições, além de outros eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Município de Dom Eliseu.

§ 1º - O desconto mencionado no artigo 1º será aplicado, ainda que, sobre o valor do ingresso, já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

Art. 2º - O disposto neste artigo, aplica-se a todos os Professores das redes pública e particular do Município de Dom Eliseu, que estejam no exercício de suas atividades educacionais.

Art. 3º - A comprovação da condição de Professor do Sistema de Ensino do Município de Dom Eliseu, dar-se-á por meio da apresentação do seu contra-cheque, juntamente com a carteira de identidade por ocasião da compra do ingresso.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria das escolas Públicas e Particulares obrigadas a fornecer a relação dos professores nelas existentes, para que o ingresso concedido com desconto, seja individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismo de controle para fazer a fiscalização.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência a ser aplicada pelo órgão competente à fiscalização da Lei:

Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 02 – Centro – Dom Eliseu/PA – CEP 68.633-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

II – Multa no valor de 50 (CINQUENTA) vezes o valor total do ingresso objeto de recusa;

III – Em caso de reincidência em desobediência à Lei, após o devido processo legal efetivamente firmado por órgão competente, deverá o infrator ter o seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu – Estado do Pará, em 11 de Setembro de 2007.


KLEPER WANDSON FIGUEIREDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal